

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2835

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA : Nº 0010.03.001485-5**

Impetrante: Temair Carlos de Siqueira

Advogado: Dr. Alexander Ladislau

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocada César Alves

**EMENTA : ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME MÉDICO – LAUDO OFICIAL INABILITANDO CANDIDATO – LAUDO PARTICULAR HABILITANDO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – SEGURANÇA NÃO CONHECIDA.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente – Julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira  
Julgador

Dra. Elaine Bianchi  
Juíza Convocada – Julgadora

Dr. César Alves  
Juiz Convocado - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.04.002417-5.**

Requerentes: Jaira Farias de Oliveira e outros.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Requerida: Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

#### **DECISÃO**

Trata-se de ação cautelar inominada, movida por JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA e OUTROS, contra a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Pretendem os autores a concessão de liminar, para que seja atribuído efeito suspensivo ativo a recurso ordinário em mandado de segurança, garantindo a permanência dos requerentes no curso de formação profissional da academia de polícia civil.

Juntaram documentos (fls. 15/124).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em circunstâncias **específicas e excepcionais**, a concessão de efeito suspensivo ativo a recurso ordinário em mandado de segurança, desde que utilizada, pelo interessado, a competente medida cautelar inominada.

Todavia, a outorga de efeito suspensivo ativo por intermédio de cautelar incidental, além da satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, depende não apenas da interposição, mas também do recebimento do recurso pela Corte Estadual (CPC, art. 518).

Compulsando os autos, não vislumbro a plausibilidade do direito, em face da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Pleno, em sessão de 18.02.2004, no sentido de que o exame psicotécnico, no caso concreto, obedeceu a critérios objetivos.

Por outro lado, também não há risco de ineficácia da medida, pois caso os requerentes, ao final, sejam vitoriosos na demanda, mediante decisão transitada em julgado, eles terão direito a novo curso de formação, à reclassificação no concurso e a eventual nomeação com efeito retroativo (nesse sentido: STF, 1.<sup>a</sup> Turma, RMS 23820/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01.04.2003, DJ 09.05.2003, p. 61).

Ademais, verifico que o recurso ordinário nem sequer foi interposto.

ISTO POSTO, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar.

Cite-se a requerida e o Estado de Roraima – este na condição de litisconsorte passivo necessário – para, querendo, oferecerem contestação, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.04.002418-3.**

Requerentes: James Vasconcelos Pimenta e outro.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Requerida: Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

## **DECISÃO**

Trata-se de ação cautelar inominada, movida por JAMES VASCONCELOS PIMENTA e OUTRO, contra a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Pretendem os autores a concessão de liminar, para que seja atribuído efeito suspensivo ativo a recurso ordinário em mandado de segurança, garantindo a permanência dos requerentes no curso de formação profissional da academia de polícia civil.

Juntaram documentos (fls. 10/13).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em circunstâncias **específicas e excepcionais**, a concessão de efeito suspensivo ativo a recurso ordinário em mandado de segurança, desde que utilizada, pelo interessado, a competente medida cautelar inominada.

Todavia, a outorga de efeito suspensivo ativo por intermédio de cautelar incidental, além da satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, depende não apenas da interposição, mas também do recebimento do recurso pela Corte Estadual (CPC, art. 518).

Compulsando os autos, não vislumbro a plausibilidade do direito, em face da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Pleno, em sessão de 18.02.2004, no sentido de que o exame psicotécnico, no caso concreto, obedeceu a critérios objetivos.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Por outro lado, também não há risco de ineficácia da medida, pois caso os requerentes, ao final, sejam vitoriosos na demanda, mediante decisão transitada em julgado, eles terão direito a novo curso de formação, à reclassificação no concurso e a eventual nomeação com efeito retroativo (nesse sentido: STF, 1.<sup>a</sup> Turma, RMS 23820/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 01.04.2003, DJ 09.05.2003, p. 61).

Ademais, verifico que o recurso ordinário nem sequer foi interposto.

ISTO POSTO, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar.

Cite-se a requerida e o Estado de Roraima – este na condição de litisconsorte passivo necessário – para, querendo, oferecerem contestação, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 04 002421-7

Impetrante: Ernan José Ghedin

Advogada: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

## **DECISÃO**

### **Vistos etc.**

Ernan José Ghedin, devidamente qualificado nos autos (fl. 02), impetra mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato tachado de ilegal e arbitrário da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante, em síntese, que a impetrada desconsiderou sua vida pregressa e as certidões apresentadas, onde não houve qualquer registro desabonador de sua conduta, eliminando-o, assim, do Curso de Formação com base em recomendação da Comissão de Investigação Social.

Alega que recorreu a todos os expedientes legais e necessários a fim de obter sucesso em sua demanda administrativa, sendo-lhe negada a referida postulação.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*jumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, o impetrante requer a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja integrado no Curso de Formação Policial e, no mérito, pede a concessão da segurança em definitivo (fls. 02/08). Sucintamente relatado o feito, decido:

O impetrante carreou aos autos as certidões negativas de antecedentes criminais. Entretanto, tais documentos não geram direito líquido e certo por si só, já que a investigação social não se prende apenas aos documentos em apreço.

Depreende-se do exposto que a autoridade impetrada observara as exigências preconizadas no aludido Edital do Concurso. Deste modo, a alegativa de violação de direito líquido e certo fica fragilizada.

À vista destas circunstâncias, não se afigura razoável nem equitativo adentrar-se ao cerne da “*questão*”, mormente em sede de medida liminar.

Quanto ao suposto risco de prejuízo irreparável por causa da espera do julgamento de mérito, tal não se pode configurar posto que, em caso de concessão da segurança definitiva, o impetrante tem condições de integrar outras Turmas de Formação Policial, se for o caso. Por estas razões, denego o pedido liminar.

**Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo, remetendo-se os autos, após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**  
Boa Vista, 01 de março de 2004.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Criminal N.º 0010.03.000326-2 – Boa Vista/RR

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

**Apelante:** Rubens da Silva Pereira

**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**Revisora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

## EMENTA

APELAÇÃO CRIME. ROUBO. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE.

Nos crimes contra o patrimônio cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima, se harmônica e coerente com outros meios de prova, há de ser aceita, principalmente, quando não existir prova em contrário. Recurso conhecido, mas não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003000326-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- RELATOR -

Desa. ELAINE BIANCHI  
- Julgadora -

Esteve presente: Dr(ª). \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Criminal N.º 0010.03.001149-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelada:** Maria Lúcia Barbosa Lima

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE LIMINAR. INSUFICIENTE PARA EXTINGUIR O FEITO.

I. Não pode o Magistrado julgar extinto o pedido de Habeas corpus sem analisar o mérito somente por estar a paciente em liberdade em virtude de pedido liminar concedido.

II. A concessão de liminar não se enquadra nas hipóteses do art.659 do CPP, em que o deverá o HC ser extinto por perda de objeto, visto que esta é uma medida temporária, passível de cassação a qualquer tempo.

Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01003001149-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e julgar procedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Revisor -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Criminal N.º 0010.03.001293-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Sandierley Araújo dos Santos

**Defensor Público:** Silvio Abbade Macias

**Apelado:** Ministério Pùblico do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**Revisora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

## **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

A pena-base só será fixada no mínimo legal quando todas as circunstâncias judiciais do art. 59 forem consideradas favoráveis ao Réu. Recurso conhecido e improvido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01003001293-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator –

Des. ELAINE BIANCHI  
Revisora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Embaraços de Declaração no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001762-7 – Boa Vista/RR**

**Embaraçante:** Banco Dibens S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Embaraçada:** Cássia Poliana Honória Rodrigues

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e André Henrique Oliveira Leite

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de embargos declaratórios (fls.66/71), opostos pelo Banco Dibens S/A contra a decisão de fl. 61, que indeferiu o pedido liminar. Alega o embargante, em síntese, a ocorrência de omissão e obscuridate na decisão hostilizada, já que o signatário apenas analisou a violação do art.5º, LV da Constituição Federal de 1988, deixando de analisar as demais questões suscitadas no agravo de instrumento. Ao final, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos para modificar a decisão liminar mediante a análise dos demais pleitos do embargante.

É o relatório, decidido.

Como se depreende do relato supra, inassiste razão ao embargante, já que a liminar deve se prender a análise dos requisitos ensejadores de sua concessão (*"fumus boni júris"* e o *"periculum in mora"* ), sem análise aprofundada da matéria de mérito.

Ora, consoante restara demonstrado ao longo do *decisum* objurgado (fl. 61), para elucidar a controvérsia meritória há necessidade de prova pericial, só admissível no curso da ação principal.

Além do mais, adentrar ao mérito da irresignação implicaria prejuízo ao agravo.

Evidenciada, pois, a inocorrência de omissão ou contradição, e considerando que o recurso em breve será submetido a julgamento definitivo, não conheço os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002405 0 – Boa Vista/RR**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

**Agravante:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Advogada:** Ana Amélia Lima Albuquerque

**Agravado:** M.M.S. De Souza

**Advogado:** José Pedro de Araújo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

## Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itautinga Agro Industrial S/A, em face de decisão liminar exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível (fls. 216/218), sob o argumento de não se tratar de uma execução provisória como fora declarado, determinando que a executada observe o disposto no inciso V, do art. 520, CPC, e que o cartório cumpra o despacho de fl. 213 em sua inteireza. Aduz, em síntese, a apelante, que a r. decisão monocrática é injusta e não pode prosperar, uma vez que a referida execução é provisória, e só com o trânsito em julgado a referida sentença torna-se definitiva.

Pugna pela concessão de tutela antecipada ou que seja dado efeito suspensivo ao agravo, para suspender o efeito da execução, evitando-se graves prejuízos à recorrente, que advirão do prosseguimento do feito, com a alienação dos bens da agravante.

Eis o sucinto relato, decido:

Avaliando os argumentos e a prova produzida com a exordial, afigura-se-me insustentável o pedido de antecipação de tutela e do efeito suspensivo, porque, apesar de alegar a agravante a presença dos pressupostos indispensáveis a sua admissibilidade – relevância da matéria e *periculum in mora* – não carreara aos autos o que consta no pedido de fls. 216/218, nem o que se insere no despacho de fl. 213.

Ademais, caso haja algum prejuízo à agravante na demora da solução do litígio, este poderá ser resolvido em perdas e danos.

Assim, arrimado na motivação supra, denego os pedidos de tutela antecipada e de efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente necessário.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1º DE MARÇO DE 2004.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

### PORARIAS DE 01 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.<sup>o</sup> 120 – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos dias 01 e 02.03.2004, em virtude de férias da Titular.

N.<sup>o</sup> 121 – Alterar as férias do Juiz de Direito, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, concedidas através da Portaria n.<sup>o</sup> 065/04, publicada no DPJ n.<sup>o</sup> 2820, de 05.02.2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2004.

N.<sup>o</sup> 122 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação da Justiça Especial Volante, no período de 01 a 09.03.2004, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 2182/03.

Origem: 1.<sup>a</sup> Vara Criminal.

Assunto: Solicita fornecimento dos lanches e refeições a serem servidas nas Sessões de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

### **DECISÃO**

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique -se.

Boa Vista, 01 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 01 DE MARÇO DE 2004.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º **383/04**

Origem: **Departamento de Informática**

Assunto: **Solicita contratação da aluna Joyce Kelle Sombra Melo como estagiária**

**DECISÃO:**

Defiro o pleito, a contar de 01.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2004.

Vânia Luzia do Carmo Baraúna  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **418/04**

Origem: **2.º Juizado Especial**

Assunto: **Solicita desligamento da acadêmica Ana Paula Joaquim**

**DECISÃO:**

Defiro o pleito, a contar de 13.02.04.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.

**Vânia Luzia do Carmo Baraúna**  
Diretora, em exercício

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002604AM =>00166  
002960AM =>00002, 00003  
002974AM =>00166  
003032AM =>00180  
011317CE =>00099  
015195DF =>00111  
071832MG =>00187  
005717PA =>00143, 00150, 00154  
010884PA =>00127  
010064PB =>00010, 00117  
079226RJ =>00044, 00124  
000910RO =>00135  
000003RR =>00153  
000005RR-B =>00145  
000008RR =>00122, 00168  
000010RR-A =>00125  
000021RR =>00140, 00149, 00178  
000023RR =>00162  
000034RR-B =>00035, 00048, 00119, 00136, 00171  
000035RR-B =>00152  
000037RR =>00162  
000041RR-B =>00112  
000042RR-B =>00110, 00123, 00168  
000042RR =>00070, 00106

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

000051RR-B =>00053, 00159  
000054RR-B =>00113  
000055RR =>00109, 00111, 00112, 00116, 00118  
000056RR-A =>00036  
000058RR-A =>00094  
000058RR =>00112  
000060RR =>00074, 00077  
000066RR-A =>00167  
000066RR-B =>00163  
000070RR-B =>00057, 00085, 00101  
000074RR-B =>00104, 00116, 00120, 00177, 00179  
000078RR-A =>00147, 00162, 00176  
000078RR =>00038  
000079RR-A =>00136, 00146  
000081RR =>00107, 00110  
000084RR-A =>00053, 00113  
000087RR-B =>00082, 00097, 00136  
000088RR-B =>00055  
000094RR-B =>00053  
000099RR-B =>00035  
000100RR-B =>00110, 00111, 00114, 00115, 00118  
000100RR =>00155  
000101RR-B =>00131, 00132, 00133, 00141  
000103RR-B =>00061  
000105RR-B =>00102, 00144  
000106RR-B =>00097, 00151  
000107RR-A =>00098  
000109RR-B =>00035  
000110RR-B =>00134  
000111RR-B =>00174, 00177, 00179  
000112RR =>00112  
000114RR-A =>00096, 00126, 00129, 00149, 00160, 00166, 00168, 00172  
000118RR-A =>00031, 00037, 00042  
000118RR =>00174, 00201  
000119RR-A =>00120, 00121, 00179  
000120RR-B =>00043, 00055  
000124RR-B =>00104, 00178  
000125RR =>00048, 00157  
000130RR =>00064, 00180  
000131RR-B =>00081  
000131RR =>00123  
000132RR-B =>00051  
000138RR-B =>00107, 00116  
000139RR-B =>00023, 00030, 00032, 00084  
000140RR =>00136, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00199  
000141RR-A =>00186  
000142RR-B =>00120, 00179  
000144RR-A =>00104, 00140, 00149, 00178  
000144RR-B =>00110  
000144RR =>00162, 00176  
000145RR =>00027, 00069, 00080  
000146RR-A =>00055, 00110, 00114, 00115, 00167  
000149RR =>00100  
000153RR =>00035, 00059, 00062, 00073  
000155RR-B =>00198  
000156RR =>00040, 00145  
000158RR-A =>00109  
000158RR =>00152  
000160RR-B =>00066, 00087, 00089, 00092  
000162RR-A =>00118  
000162RR-B =>00095  
000164RR =>00068  
000168RR-B =>00171  
000169RR =>00134, 00178  
000172RR =>00095, 00148  
000175RR-B =>00119  
000176RR-A =>00040  
000178RR-B =>00021, 00026, 00039, 00063, 00082  
000178RR =>00085, 00086, 00139, 00164, 00172  
000179RR =>00148  
000181RR-A =>00056, 00112, 00137, 00141, 00146, 00150

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

000184RR-A =>00153, 00156  
000188RR-B =>00108  
000189RR =>00075, 00079, 00203  
000190RR =>00025, 00039  
000193RR-A =>00167  
000197RR-A =>00125, 00147  
000203RR =>00040, 00054, 00086, 00109, 00139, 00151, 00155, 00156, 00164, 00172, 00176  
000208RR-A =>00119  
000209RR-A =>00046, 00054, 00088, 00091, 00142, 00173  
000209RR =>00075, 00163, 00166, 00202  
000210RR =>00039  
000212RR =>00158  
000215RR =>00139, 00151, 00164  
000222RR =>00088, 00090, 00091  
000223RR-A =>00022, 00134, 00175  
000223RR =>00038  
000225RR =>00009  
000226RR =>00029, 00037, 00050, 00075, 00121, 00165  
000228RR =>00033  
000229RR =>00048  
000231RR =>00093, 00170  
000233RR =>00083  
000237RR-A =>00060  
000237RR =>00105  
000238RR =>00076  
000239RR-A =>00128, 00130, 00181  
000245RR-A =>00103, 00156  
000245RR =>00072  
000248RR =>00052  
000257RR =>00067, 00094, 00096  
000258RR-A =>00135, 00138  
000260RR =>00058  
000262RR =>00049, 00160  
000263RR =>00121  
000264RR =>00111, 00126, 00129, 00149, 00160, 00163, 00166, 00168, 00169  
000269RR =>00126, 00129, 00137, 00149, 00160, 00166, 00168, 00170  
000278RR =>00099, 00123  
000279RR =>00047, 00062, 00065  
000281RR =>00028, 00170  
000282RR =>00165  
000285RR =>00155, 00164  
000286RR =>00034  
000287RR =>00071  
000299RR =>00078  
000315RR =>00171  
000323RR =>00110, 00133  
000331RR =>00123, 00161  
000335RR =>00122, 00174  
000337RR =>00093  
000343RR =>00203  
000344RR =>00079  
000351RR =>00054  
000352RR =>00158  
031618SP =>00133  
098951SP =>00155  
000220TO =>00041, 00097

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Délcio Dias Feu

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 001004078808-4

Requerente: L.L.C.R.; Requerido: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00022 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO**

00009 - 001004078829-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.224,12. Adv - Samuel Morais da Silva.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00010 - 001004078784-7

Impetrante: Idelmo de Pinho Rodrigues; Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Normandia - Afonso Nivaldo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 001004078773-0

Requerente: Roseli da Conceição Silva; Requerido: Rosyele dos Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004078774-8

Requerente: Goldesign Raquel Machado; Requerido: Celiuza Wanderley Petry e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004078778-9

Requerente: Mateus Lopes Cordeiro; Requerido: Francisco Marcos Nogueira Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004078779-7

Requerente: Maurivan Oliveira de Carvalho e outros; Requerido: Manoel de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004078831-6

Requerente: Mario Fraga Azevedo; Requerido: Wilson Santos Azevedo => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EXECUÇÃO**

00002 - 001004078816-7

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Minotto e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.596,71. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EXECUÇÃO**

00003 - 001004078811-8

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Jovan Henrique de França => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.484,31. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

**7A VARA CÍVEL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00023 - 001004078804-3

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => Distribuição por Dependência em 27/02/2004. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00019 - 001004078813-4

Indiciado: E.A.G. e outros => Distribuição por Dependência em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00020 - 001002027320-6

Apenado: Marcos Brusther e outros => Transferência Realizada em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00011 - 001004078799-5

Indiciado: E.S.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 001004078814-2

Autuado: Analu Marques Tomas => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004078836-5

Autuado: Ronald Bacchus => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00014 - 001004078824-1

Requerido: E.C.R. => Distribuição por Dependência em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001004078803-5

Indiciado: E.G.P. => Distribuição por Dependência em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00016 - 001004078789-6

Autuado: José de Jesus Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004078810-0

Autuado: Ivan Valdivino dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004078823-3

Autuado: Rosenildo Silva de Freita e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**PROMOTOR(A) :**

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00024 - 001002031898-5

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. DECISÃO. Final da decisão... III - Assim sendo, determino o bloqueio dos valores referentes ao depósito mensal de pensão alimentícia, suspendo a movimentação da conta referente e este crédito em especial, ficando os valores à ordem do Juízo. Cumpra-se imediatamente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00025 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00026 - 001003069059-7

Requerente: I.S.N.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 26/27. Assim , extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00027 - 001004078311-9

Requerente: Maria dos Anjos Souza da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00028 - 001004078496-8

Requerente: Doralice Vitorino Lima => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro item C de fls. 03. Oficie-se. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00029 - 001004078522-1

Requerente: Tiago Santos Ramires => Vista ao autor. DESPACHO: 1 - Ao requerente para regularizar sua representação nos autos, em 10 dias, segundo art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento. 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**ARROLAMENTO DE BENS**

00030 - 001003067900-4

Requerente: Esterlito das Neves Cruz => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 27. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00031 - 001004078476-0

Requerente: J.F.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: I - Esclareça o requerente a divergência quanto ao nome do herdeiro constante da procuração de fls. 04 com o inserido a fls. 02. II - Traga aos autos a procuração ou cópia autenticada mencionada a fls. 12. III - Junte-se comprovante do recolhimento dos tributos, conforme preceituia o art. 1031 do CPC. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00032 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Recebo como arrolamento simples (art. 1036 do CPC), tendo em vista bem de pequeno valor. 04 - Nomeio a Sra. R.S.S. para atuar como inventariante, independente de assinatura de termo. 04 - Intime-se a inventariante pessoalmente, a apresentar as declarações, plano de partilha e esclarecer o estado civil do falecido (casado), incluindo no inventário, possível esposa. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00033 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: I - Ao inventariante para comprovação do recolhimento do ITCMD. II - Após, concluso para homologação de partilha. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

00034 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena; Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a apresentar as certidões negativas da esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como juntar o comprovante do pagamento do ITCD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00035 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Final do despacho... III - Assim sendo, determino a condução coercitiva do inventariante a este Juízo a fim de prestar esclarecimentos de sua gestão, sem prejuízo de prestação de contas até o momento. IV - Ao MP. Boa Vista/RR, 16/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilt er da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00036 - 001001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa; Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP em razão da certidão de fls. 94vº e 95. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00037 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: I - Salvo malhor Juízo os representantes da herdeira N.C.P., sendo eles M.E.C. e L.F.C. ainda não foram citados. II - Cite-se os representantes da herdeira no endereço a ser fornecido pelo inventariante. III - Intimem-se as herdeiras para se manifestarem também sobre o plano de partilha de fls. 90/92. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00038 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: A inventariante compra o item 3 de fls. 105. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00039 - 001002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros; Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00040 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00041 - 001003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adv. inventariante. DESPACHO: Diga a douta causídica da inventariante acerca da certidão de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00042 - 001003069819-4

Inventariante: Cezar Ferreira Pena => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar com os dados. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 36. 02 - Oficie-se, informando os dados indicados às fls. 40. 03 - O inventariante compra item I de fls. 35. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00043 - 001003074404-8

Inventariante: Gilberto Inácio de Araújo => DESPACHO: I - Anote-se na capa como ação de inventário/partilha em decorrência do divórcio. II - Nomeio para funcionar como inventariante o Sr. G.I.A., prestando-se o compromisso legal em cinco dias e apresentando primeiras declarações em 20 (vinte) dias. III - Com as primeiras de declarações cite-se o cônjuge virago, a Fazenda Pública e o MP a dizer em 10 dias. IV - Sem impugnações às últimas declarações. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: despacho do apenso. DESPACHO: Certifique o resultado nos autos principais, após, desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00044 - 001004078365-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: I - Diga a autora sobre a possibilidade de proceder a presente ação conforme dispõe o art. 1031 do CPC. Esclareça se o outro herdeiro mencionado à f. 06, é maior, juntando documento comprobatório bem como se há outros herdeiros. II - Caso positivo, junte aos autos prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio (ITCMD), bem como a partilha amigável para homologação. III - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00045 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: O requerente comprove sua hipossuficiência ou comprove o pagamento das custas iniciais em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00046 - 001003060648-6

Requerente: R.S.M.; Interditado: V.N.S. => Vistos etc. (final de sentença...) Assim, à vista do contido nos autos, em especial, exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de VALMIR NASCIMENTO DA SILVA, nomeando-lhe como sua Curadora a SrA. ROSINALDA SERRA DE MELO, a qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00047 - 001003065331-4

Requerente: B.R.B.; Interditado: I.R.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (final de sentença...) Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de IRISMAR RODRIGUES BARBOSA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador BENEDITO RODRIGUES BARBOSA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## **DECLARATÓRIA**

00048 - 001002030093-4

Autor: Lucia de Fatima Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Cumpra o Cartório o despacho de fls. 167vº, incontinenti. II - Cite-se nos termos propostos (fls. 163/164/165). III - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. IV - Retifique-se a capa, fazendo constar "execução de honorários". Boa Vista/RR, 16/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida.

## **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00049 - 001003075452-6

Autor: M.L.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00050 - 001003068031-7

Requerente: A.R.C.; Requerido: G.R.M. => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, julgando antecipadamente a lide (art. 330, do CPC e art. 37 da Lei 6.515/77) decreto o DIVÓRCIO de ANÍSIA ROSALINA DE CARVALHO e GUSTAVO RAPOSO MOREIRA, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com art. 269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 27/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00051 - 001004076187-5

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: intimar. Tendo em vista a documentação acostada, adio a audiência. Intime-se o réu a contestar o pedido no prazo legal. Boa Vista, 27/02/2004. Dr Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo André Teixeira Migliorin.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00052 - 001003065326-4

Requerente: K.C.A.R. e outros; Requerido: A.R.N. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **PARTILHA**

00053 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora 15 dias. DESPACHO: Defiro prazo de 15 dias ao inventariante para se manifestar sobre os documentos juntados, bem como comprove o item II da petição de fls. 276. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00054 - 001003065012-0

Autor: R.L.M.; Réu: N.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Desentranhe-se a petição de fls. 59, juntando-se nos autos mencionados no tópico do "petitum". II - Aguarde-se o transcurso do prazo previsto ao artigo 1000 do CPC. Após, concluso. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00055 - 001002028969-9

Requerente: E.E.C.A.; Requerido: G.I.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir final sent. DESPACHO: I - Despacho proferido nos autos de inventário em apenso. II - Cumpra-se a parte final da sentença, com as averbações necessárias e cobrança das custas finais. III - Não pagas as custas expeça-se certidão de dívida ativa, arquivando-se. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: apenso 018/99. Publicação do despacho do apenso Agravo de Instrumento nº 018/99: DESPACHO: Certifique o resultado do A.I. nos autos principais, após, desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , José Demontiê Soares Leite, Orlando Guedes Rodrigues.

## **TUTELA**

00056 - 001001005920-1

Tutelante: M.F.A. e outros => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, julgo procedente o pedido, concedendo a MARIO FERNANDES DE ALMEIDA a tutela definitiva do menor MARCIO ALMEIDA DA COSTA e a ARLETE ALMEIDA DE ARAUJO a de STEFANO ALMEIDA DA COSTA. intimem-se a prestarem compromisso. P.R.I.A. Boa Vista ,19/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00107 - 001001019704-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os Autos ao Eg. TJRR. BV, 26.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elinaldo do Nascimento Silva.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00108 - 001003075451-8

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal; Embargado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, com fulcro nos arts. 1051 e 1052 do CPC, suspendo o curso do processo de execução. Certificar no processo principal. Citem-se os Embargos para, querendo, apresentarem contestação em 10 dias. BV, 27 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00109 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00110 - 001001019700-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 30 de março de 2004, às 11:00 horas. BV, 27.02.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

## **INDENIZAÇÃO**

00111 - 001001003731-4

Autor: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos Autos. BV, 26.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistas Papoortzis.

## **ORDINÁRIA**

00112 - 001001019603-7

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Requerente: José Rodrigues Wanderley Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca do retorno dos Autos. BV, 26.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandlane Moura da Silva, Evan Felipe de Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Domingos da Silva.

## **3A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 27/02/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva**

## **INDENIZAÇÃO**

00119 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e julgamento (em continuação), designada para o dia 01/04/2004, às 10:00 horas. DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 120/122. Oficie-se. Designe-se data, conforme já determinado às fls. 119. Intime-se. BV, 20/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00120 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de consiliação redesignada para o dia 01/04/2004, às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00121 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal => FINAL DE DESPACHO:Sem embragos da errônea na forma de intervenção dos terceiros referidos, no feito, por sua petição juntada às fls. 47/50, com documentos em anexo, se vê militar no caso situação de litisconsórcio necessário, pelo que, nos termos do art. 47, caput e § único, CPC, determino ao autor que promova a citação dos referidos terceiros, litisconsortes necessários, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Natanael Gonçalves Vieira, Rárisson Tataira da Silva.

## **5A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 27/02/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00122 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de prorrogação para a apresentação do laudo pericial. Boa Vista - 27/02/2004 dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti JUiz de Direito Adv - Maria Dianete de S Matias, Rozane Pereira Ignácio.

00123 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação(Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## **ADJUDICAÇÃO**

00124 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas em contestação. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

## **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00125 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido. 2. Redesigne-se nova data a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00126 - 001002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lenice Batalha Maduro => Despacho: Manifeste-se a parte ré nos termos do despacho de fl. 73. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00127 - 001003058158-0

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ricardo Jouglas Oliveira Moura => Despacho: 1. Este processo foi extinto através da sentença de fl.46. 2. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adney Castro.

00128 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Despacho: Promova a parte autora a citação do réu, devendo fornecer novo endereço. Boa Vista, 16/12/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00129 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jeronimo Soto Mast => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodo Ipho César Maia de Moraes.

00130 - 001003071046-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nilton Alves Silva => Sentença: (...) Face ao exposto julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº. 911/69, art. 3º,§ 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00131 - 001003071915-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16/12/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00132 - 001003071917-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Iolanda Pereira Araujo => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## **DEPÓSITO**

00133 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre a realização de acordo. 2. Não havendo manifestação, designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

## **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00134 - 001001006189-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Delson Alceu Breunig => Despacho: Regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00135 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => ERRATA na ed. Nº 2832 que circulou no dia 21/02/04, na publicação da Intimação da ação de desp. f. pag.Onde se lê: "Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 124v, ". Leia-se: "Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação " Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## **EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO**

00136 - 001003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda; Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros => Sentença:(...) Por estas razões, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 284,

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

parágrafo único e 267, I todos do CPC. Custas pela embargante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00137 - 001001006409-4

Embargante: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00138 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Efetue a parte embargante o pagamento das custas iniciais nos termos do art.257 do CPC. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

## **EXECUÇÃO**

00139 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos Cleiton Catunda Aragão => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00140 - 001001006080-3

Exequente: Eduardo Bayma Ostreycher; Executado: Antônio R C Bento => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00141 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Despacho: 1. Oficie-se para a 1A Vara Cível solicitando informações quanto a divisão dos bens do espólio do processo mencionado em fl.77. 2. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 109/110. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00142 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: 1. À contadaria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Havendo anuência tácita ou expressa, expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 108. 3. Em regra, os bens não podem se confundirem com os bens da pessoa física. Assim, indefiro o pedido do item 3 da petição de fl. 108. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho: 1. A parte executada ainda não foi citado, porém a mesma é empresa individual, fato que causa confusão entre a pessoa física e jurídica. 2. Torno sem efeito a decisão na parte que determinou a expedição de mandado de penhora, uma vez que ainda não houve citação. 3. Assim, expeça-se mandado de citação , com a observação da possibilidade de penhora de bens em nome da pessoa física. Boa Vista, 17/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00144 - 001001006233-8

Exequente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira => Despacho: 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.219, sob pena de extinção. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl.221. Boa Vista, 16/12/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00145 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => Decisão: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 714 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorado pelo preço constante no edit al. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. 3. Cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se os autos à Contadaria para atualização da dívida. 4. Retornando os autos da contadaria, int. as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados. 5. Não havendo manifestação e havendo saldo devedor, expeça-se mandado de penhora até o limite da execução. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00146 - 001001006369-0

Exequente: Jane de Freitas Pires; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodocí Ferreira do Amaral.

00147 - 001001006420-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ha Teixeira e outros => Despacho: 1. Expeça-se carta de arrematação. 2. Após, expeça-se alvará de levantamento. 3. Remetam-se os autos a contadaria para amortização e atualização da dívida. Boa Vista, 16/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

00148 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00149 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: 1. Remetam-se os autos à contadaria para atualização e amortização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho So brinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00150 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Decisão:(...) Neste caso, a exequente não fez prova de qualquer destes requisitos. Após a arrematação do bem penhorado, não foram esgotados os meios para a localização de bens passíveis de penhora. Assim, não há prova da fraude ou do abuso. Por isso não é possível deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ressaltando-se que nada impede que, existindo prova dos requisitos já mencionados, o pedido seja renovado. Assim, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho.

00151 - 001001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16/12/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00152 - 001001006948-1

Exequente: Lumitec Materiais de Construção Ltda; Executado: União Distribuidora Ltda => Sentença: (...)Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Janes Aneucionni Costa.

00153 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de penhora dos bens: o aparelho de ar-condicionado, o sofá, o televisor o freezer e a máquina de lavar roupa. Defiro somente a penhora da SKY completa e do relógio de parede em madeira. Expeça-se o mandado de penhora. Boa Vista, 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00154 - 001002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl.150. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00155 - 001002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda; Executado: Cj de Farias => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00156 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00157 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação tendo como parâmetro o preço de mercado, devendo ainda certificar se a empresa está em funcionamento. Quanto ao pedido de remoção, até o presente momento não há motivo para que o mesmo seja deferido, uma vez que a execução deve seguir de modo menos oneroso para a parte executada. Assim, neste momento , indefiro o pedido de remoção do bem penhorado. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00158 - 001002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Tereza Maria de Souza => Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na petição inicial. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00159 - 001003060370-7

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Exequente: José Pedro de Araújo; Executado: Ciro Alves Mariano e outros => Despacho: 1. O cartório deve verificar a existência do bem no processo de execução mencionado na petição de fl.36. 2. Existindo o bem citado na referida petição, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00160 - 001003062814-2

Exequente: Almiro Jose Melo Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar se os valores existentes na conta-corrente indicada nas fls.72/76 é advindo de salário ou é limite especial. 2. Caso seja uma das duas hipóteses acima, deve o Oficial de Justiça não efetuar a penhora. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00161 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o arresto e promova a citação do executado nos termos do art. 654 do CPC. Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00162 - 001001006031-6

Exequente: Helder Figueiredo Pereira e outros; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00163 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16/12/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

00164 - 001001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima; Executado: Luiz Fernando Menegais => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00165 - 001002050426-1

Exequente: Letânia Fontes de Sousa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado. Boa Vista, 19/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes .

### **INDENIZAÇÃO**

00166 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => ERRATA na ed. Nº 2832 que circulou no dia 21/02/04, na publicação da Intimação da ação de Indenização. Onde se lê: "124v". Leia-se: "186/187" Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00167 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se a comunicação do transito em julgado. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001001015417-6

Autor: Ironi Strucker e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00169 - 001002038819-4

Autor: Juhed Abuchahin e outros; Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00170 - 001002051459-1

Autor: Wilson Tauli Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o meio de pagamento das custas da carta precatória. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00171 - 001003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira; Réu: Conselho Indigena de Roraima => Despacho: 1. Manifeste-se o réu sobre os documentos novos. 2. Como os quesitos apresentados pelo réu têm caráter meramente elucidativo, são admissíveis mesmo após a apresentação do laudo e, sendo possível sua resposta por escrito, não há necessidade de intimação do sr. Perito para prestar esclarecimentos em audiência. 3. Int. sr. Perito para responder aos quesitos suplementares no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, int. as partes via DPJ para que tomem

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

conhecimento da resposta aos quesitos suplementares e expeça-se alvará de levantamento dos honorários. Boa Vista, 27/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca, Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00172 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/A Varig => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00173 - 001003071935-4

Autor: Ronne Campos de Oliveira; Réu: Dener Cristian Gonçalves => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na certidão de fl.39. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00174 - 001003072267-1

Autor: José Rebouças da Cunha e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Decisão: 1. Como se trata de relação de consumo, inverto o ônus da prova, pois o presente caso se adequa perfeitamente à hipótese prevista no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o autor não possui meios para obter determinados documentos que são internos da empresa ré. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art.331-§3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331-§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

### **MONITÓRIA**

00175 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 38, devendo o mesmo conter a prerrogativa do art. 172,§2º do CPC. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00176 - 001003069732-9

Autor: Vontívio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art.331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331-§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00177 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Despacho: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

### **ORDINÁRIA**

00178 - 001001006211-4

Requerente: José Esteves Franco de Souza e outros; Requerido: Evantuil Tosin => Despacho: Pagas as contas ou extraída certidão de dívida, arquive-se. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00179 - 001002036883-2

Requerente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Requerido: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: 1. Tendo em vista o princípio da disponibilidade da execução, cite-se a parte executada como requerido. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00180 - 001003069176-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação(Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

### **REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00181 - 001002033588-0

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Marilda Gomes Barreto Caldas => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl.76. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**AGRADO**

00057 - 001004076286-5

Agravante: S.S.L.; Agravado: S.P.L. => DESPACHO: Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do retorno do presente agravo de instrumento, do E. TJ/RR. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**ALIMENTOS - OFERTA**

00058 - 001002029900-3

Requerente: E.R.F.; Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 001003067930-1

Requerente: A.A.; Requerido: A.A.J. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa a na distribuição. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00060 - 001001008189-0

Requerente: W.K.P.C. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00061 - 001001008945-5

Requerente: F.S.L. e outros; Requerido: A.L.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na...Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00062 - 001003061337-5

Requerente: A.S.R.S.; Requerido: F.C.O.S. => DESPACHO: Assinado derradeiro prazo de dez dias para a parte ré regularizar sua representação judicial. Após, conclusos.Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00063 - 001003067897-2

Requerente: I.C.R.P. e outros; Requerido: F.I.G.P. => DESPACHO: Com urgência, oficie-se à fonte pagadora do requerido F.I.G.P., solicitando seja desconsiderado o teor do ofício de fl. 16, para fins de que seja providenciada a imediata cessação em sua folha de pagamento dos descontos dos alimentos provisórios fixados na decisão de fl.14. Outrossim, como requerido pelo ilustre representante do Ministério Público, encaminhem-se ao mesmo órgão cópias autenticadas do acordo de fls.19/21 e da sentença de fl.26/27. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 15, designo o dia 13.05.04, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00065 - 001004078587-4

Requerente: H.O.M.; Requerido: M.P.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001004078636-9

Requerente: W.F.P.; Requerido: W.C.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00067 - 001001000922-2

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Requerente: N.A.P. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa... Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto.7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 001002036889-9

Requerente: Emilly Naila Breves Ferreira => DESPACHO:Oficie-se, com urgência, conforme requerido na cota ministerial de fl.31v, 2A parte.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00069 - 001003058553-2

Requerente: Sander Lima de Souza e outros => DESPACHO:Como requer o Ilustre Representante do MP. Intime-se. Prazo para apresentação de contas: Quinze Dias.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00070 - 001003068926-8

Requerente: Maria de Fatima Cantanhede Moura e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa... Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00071 - 001003071602-0

Requerente: Samuel Cardoso Sousa => DESPACHO: Embora havendo a sentença de fls. 19/20, não consta nos autos o número de conta bancária para depósito dos valores a serem levantados e depositados em favor do menor, conforme previsão legal, não sendo hábil a simplória alegação de que tal será aplicado em benefício do menor com educação, saúde etc, conforme fl.16. Outrossim, poderá o requerente fundamentadamente pleitear que parte do valor seja aplicado de imediato em benefício do menor, se assim ententer. Intime-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00072 - 001004076514-0

Requerente: Antonio Mendes Oliveira => DESPACHO: Inobstante a cota ministerial de fl. 24v., determino que se oficie à seguradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias informe ao juízo e remeta todas as cópias do contrato e da apólice referenciada, para melhor apreciação, inclusive, de eventual ordem judicial relativo ao benefício ou capital segurado. Oficie-se também ao Exército, para que informe ao juízo os dados do contrato de seguro, bem com os seus beneficiários. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00073 - 001004076543-9

Requerente: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 26v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00074 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros; Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Aguarde -se o apensamento a estes autos do incidente processual de remoção de inventariante. Após, conclusos.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00075 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o despacho de fl.24. Prazo para manifestação: vinte dias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### **ATENTADO**

00076 - 001002042893-3

Autor: L.N.S.; Réu: S.M.O. => DESPACHO: Intime-se por Edital, para os mesmos fins do mandado de fl 25. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00077 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => DESPACHO: A petição de fls. 15/17 juntada aos autos de nº 02 046825-1 deve ser desentranhada e autuada em autos próprios por se tratar de incidente processual. A seguir intime-se a Inventariante. Sr.A.F.G.R., para no prazo de 5 dias apresentar defesa a produzir provas que entender cabíveis. Após, vista ao Ministério Público. Suspendo o andamento do feito 02 045863-3 (Inventário) até a decisão do incidente de remoção de inventariante. Certifique-se o teor do presente despacho, permanecendo uma cópia deste nestes autos (02 46825-1) e outra nos autos do incidente processual. Ao Distribuidor para anotações e providências. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00078 - 001004076291-5

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.37 designo o dia 05.03.04, às 11:20 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00079 - 001004078668-2

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Requerente: D.A.O.; Requerido: C.I.G.R. => DESPACHO: Façam-se os autos conclusos ao Douto Juiz que presidiu a audiência, para apreciação do pedido de reconsideração, se assim entender. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Milson Douglas Araújo Alves.

### **DECLARATÓRIA**

00080 - 001001000474-4

Autor: F.M.B.; Réu: M.N.O.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00081 - 001002027574-8

Autor: M.T.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por Edital, para os mesmos fins do mandado de fl.22. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00082 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao Ilustre Defensor Público (fl. 27v), para promover, se for o caso, a citação editalícia do réu C.A.G.P. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00083 - 001001015398-8

Requerente: E.M.F.; Requerido: D.S.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 34v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação 48 horas. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00084 - 001003070813-4

Requerente: A.L.O.; Requerido: F.P.O. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se o réu por Edital. Intime-se a autora, observando a petição retro. Demais intimações Necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **EXECUÇÃO**

00085 - 001002046756-8

Exequiente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Augusto Dantas Leitão.

00086 - 001003058121-8

Exequiente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do MP. Em tempo: Cumpra-se o R. Despacho de fl.104, dos autos 03 63254-0 - Alimentos. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00087 - 001003060105-7

Exequiente: B. M.R.C.; Executado: A.S.A.C. => DESPACHO: Defiro os pedidos contidos na petição de fl. 25v. Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC (Valor: R\$ 280,00). Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal da Exequiente, através do telefone informado no autos, para que o acompanhante na oportunidade da realização da diligência. Intime-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001003062735-9

Exequiente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Ao exequiente, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. Após, ouça-se o Ilustre Representante do MP. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001003066754-6

Exequiente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 27v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001003071431-4

Exequiente: K.W.S.L.; Executado: W.F.L.S. => DESPACHO: Diga o exequiente, no prazo legal, sobre fls. 18/20, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001003073863-6

Exequiente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Diga o exequiente, no prazo legal, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00092 - 001004078635-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Exequiente: E.C.S.; Executado: O.S.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **GUARDA DE MENOR**

00093 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: Diga o autor, no prazo legal, sobre fl. 39. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00094 - 001001000842-2

Requerente: D.X.V.S.; Requerido: Z.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00095 - 001002033133-5

Requerente: P.F.S.S.; Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Digam as partes, sobre resultado do exame de DNA acostado aos autos. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00096 - 001002046040-7

Requerente: A.F.C.N.; Requerido: I.S.R. => DESPACHO: Considerando-se o resultado positivo do exame de DNA acostado aos autos, fixo, em consonância com o binômio necessidade/possibilidade e, em consonância com o Ilustre Representante do Ministério Público, alimentos provisórios em favor do autor, no valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos os descontos legais obrigatórios, o qual deverá ser descontado junto à sua fonte pagadora e depositado na conta informada à fl. 49. Oficie-se. Outrossim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista.

00097 - 001002053413-6

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do MP. Após, façam os autos conclusos ao Ministério Público. Juiz que presidiu, proferiu a R.Decisão. Que fixou os alimentos referidos na petição retro. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

## **ORDINÁRIA**

00098 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita; Requerido: Lenide Freit as de Mesquita => DESPACHO:Cumpre-se integralmente o R.Despacho de fl.97. Após, ao contador para cálculos das custas processuais, se houverem conforme R.Sentença de fls. 80/85. parte final.Com os cálculos, Intime-se o devedor,para, em quinze dias efetivar o pagamento das custas de vidas, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00099 - 001002048504-0

Autor: L.G.O.S.; Réu: U.G.R. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fl. 96v. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00100 - 001001008435-7

Requerente: M.B.A.; Requerido: M.L.P.A. => DESPACHO: Autorizo o desentranhamento, na forma legal. Após, cumpra-se fls. 105/106. Intime-se.Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00101 - 001002045825-2

Requerente: S.S.L.; Requerido: S.P.L. => DESPACHO: Intime-se por editar, para os mesmos fins do mandato de fl.79.Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00102 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: Cite-se o réu, na pessoa de sua representante legal, observando-se o endereço retro. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

00103 - 001003072022-0

Requerente: O.A.S.F.; Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00104 - 001001008360-7

Requerente: F.P.; Requerido: E.V.L.P. => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fl.71, juntando-a nos autos pertinentes, ou seja, 8746-7 -Ação de Separação Judicial Litigiosa. Após, designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento, naqueles autos. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Ilustres Advogados, via DPJ. Intimem-se. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## **TUTELA**

00105 - 001002037821-1

Tutelante: D.P.S.; Tutelado: S.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00106 - 001004078345-7

Tutelante: M.M.A.F.; Tutelado: O.A.F. => DESPACHO: Como requer o MP. Intimem-se. O requerente deverá comparecer acompanhado do menor e de testemunhas. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stely Almeida.

## **8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â) :**

Eliana Palermo Guerra

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00113 - 001003072059-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: encaminhamento. Encaminhe-se a contra-minuta de fls. 146/160 ao Excelentíssimo Senhor Relator do agravo juntamente com as informações ora prestadas. BV, 27/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivla Moura, Severino do Ramo Benício.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00114 - 001001015626-2

Embargante: Xerox do Brasil Ltda; Embargado: O Estado de Roraima e outros => Custas ate aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). A parte executada para que efetue o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 27/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00115 - 001001018929-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S N Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de custas. Liberem-se os bens penhorados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.PRI. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

## **INDENIZAÇÃO**

00116 - 001002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. Junte-se. Dê-se vistas ao apelado. Após, encaminhe-se ao Tribunal de Justiça, juntamente com a apelação do Ministério Público. BV, 19/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00117 - 001004078785-4

Impetrante: Gener Horta Thomé; Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Normandia-rr => Notificação autorizado(a). Notifique -se a autoridade apontada coatora, querendo, prestar as informações no prazo legal. BV, 27/02/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

## **ORDINÁRIA**

00118 - 001002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/04/2004.  
Aguarde-se realização de audiência prevista para 27/04/2004.Boa Vista, 27/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00182 - 001001010151-6

Réu: Antônio Luiz de Almeida => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP e a DPE desistem das oitivas das demais testemunhas arroladas na denúncia, ainda não ouvidas. Homologo estas desistências das partes; 2. À fase do art.406 do CPP: ao MP e após à DPE para oferecerem suas alegações finais no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra, se insiste, desiste ou pretende substituir as testemunhas, no prazo de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001001010841-2

Réu: Jairo André da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: O MP requer que sejam acostados os mandados de intimação das testemunhas nos autos e após vista para se manifestar se deseja insistir, desistir ou se pretende substituí-las. Defiro o ora pedido. Cumpra-se. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra, se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas, no prazo de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00187 - 001004078456-2

Réu: Francisco Augusto dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## **CRIME DE TÓXICOS**

00188 - 001003066648-0

Indicado: J.V.S. => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

00189 - 001003071448-8

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => Alegações finais apresentado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001003073804-0

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Alegações finais apresentado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

### **EXECUÇÃO DE PENA**

00191 - 001001012395-7

Apenado: José Aires de Oliveira Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 156 (cento e cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00192 - 001001012436-9

Apenado: Natalino Guimarães Pinheiro => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00193 - 001002052733-8

Apenado: Francisco de Assis da Conceição => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00194 - 001003058284-4

Apenado: Jair Barbosa Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 183 (cento e oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00195 - 001003065378-5

Apenado: Elias Maciel do Nascimento => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### **EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00196 - 001001012122-5

Apenado: Francisco Bráz Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 90 (noventa) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### **EXECUÇÃO PENAL**

00197 - 001003070009-9

Sentenciado: Neriostenes da Silva Macedo => Setença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001003070124-6

Sentenciado: Pedro de Souza Lacerda => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Despacho: "Converto o julgamento em diligência. Uma

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

vez que o penado se encontra recolhido à Cadeia Pública de Boa Vista/RR, e que a certidão carcerária de fl. 20 não está assinada pelo diretor do estabelecimento penal, diligencie-se ao diretor da Cadeia Pública de Boa Vista/RR para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 26/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00199 - 001003074209-1

Sentenciado: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00200 - 001002023937-1

Réu: Cleoci Aratijo Pinheiro => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu CLEOCI ARAÚJO PINHEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com base no artigo 107,VI, do Código Penal. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00201 - 001001013294-1

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => ...Diante do exposto, defiro o pedido para (1) a revelia e (2) a prisão preventiva do Réu LINDOMAR MARINHO DE SOUZA, nos termos dos artigos 311 e seguintes e 367, todos do Código de Processo Penal. ...P.R.I Boa Vista, 27/02/2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00202 - 001002022494-4

Indiciado: C.B.N. => ... Diante do exposto, tendo o Indiciado cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de CLODOALDO BARROSO DO NASCIMENTO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. P.R.I Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mansani Adv - Samuel Weber Braz.

#### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00203 - 001004078795-3

Requerente: Leomar de Oliveira Souza e outros => ...Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação, relaxo a prisão preventiva dos requerentes LEOMAR DE OLIVEIRA SOUZA e WANDER PERES MATOS com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados os Acusados. Diligências necessárias. P.R.I Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrott  
Walter Menezes

#### **AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001003057541-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Infrator: A.R.C.S. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado A.R.C.de S. pela prática do ato infracional correspondente ao art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, e acolhendo a bem fundamentada sugestão do S.I., aplico ao representado a Medida Socioeducativa de Semiliberdade prevista no art. 112, V, do ECA, julgando extinto o processo com apreciação do mérito. P.R.I., após o trânsito em julgado expõe-se a guia para cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

010064PB =>00006, 00033, 00047  
065779RJ =>00073  
001302RO =>00034  
000003RR =>00071  
000039RR-A =>00072  
000051RR-B =>00054  
000058RR-B =>00066  
000072RR-B =>00019  
000077RR-A =>00087  
000087RR-B =>00004  
000094RR-B =>00031  
000099RR =>00116  
000110RR-B =>00023, 00049, 00065, 00076, 00077, 00085, 00087, 00088  
000114RR-A =>00012, 00030, 00031  
000119RR-A =>00077  
000127RR =>00022, 00077  
000135RR-B =>00045  
000138RR =>00051  
000149RR-B =>00074  
000149RR =>00034, 00051  
000156RR =>00030, 00053  
000162RR-A =>00060  
000162RR-B =>00004, 00069  
000163RR-A =>00067  
000171RR-B =>00033  
000174RR-A =>00078  
000181RR-B =>00055  
000182RR =>00016  
000184RR-A =>00051  
000188RR-B =>00035  
000192RR-A =>00063  
000201RR-A =>00011, 00061  
000206RR =>00046  
000208RR-A =>00032  
000209RR-A =>00029  
000209RR =>00021, 00089  
000212RR =>00075  
000222RR-A =>00070  
000223RR-A =>00023, 00049, 00050, 00062, 00065, 00076, 00085, 00087, 00088  
000223RR =>00044, 00078  
000226RR =>00021  
000231RR =>00022, 00071, 00077  
000236RR-A =>00073  
000236RR =>00011  
000239RR =>00001, 00002  
000247RR =>00030  
000254RR-A =>00001, 00002  
000258RR-A =>00086  
000262RR =>00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00091  
000264RR =>00012, 00030, 00031  
000266RR =>00030  
000268RR =>00029  
000269RR =>00012, 00030, 00031  
000281RR =>00021, 00022, 00071, 00077  
000282RR =>00087, 00090  
000284RR =>00004, 00061  
000285RR =>00024  
000287RR =>00073  
000288RR =>00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00091

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

000297RR =>00029  
000299RR =>00072  
000309RR =>00090  
000337RR =>00021, 00071  
000344RR =>00034  
000352RR =>00075

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001004077753-3

Requerente: Francisco Salismar Oliveira de Souza; Requerido: Maria Helena Borges Tejo => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004.  
Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00002 - 001004077755-8

Requerente: Francisco Salismar Oliveira de Souza; Requerido: Analice Alves Damasceno e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004077784-8

Requerente: Maria Genaria de Lima Chagas Oliveira; Requerido: José Alipio Pereira Novais => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004.  
Valor da Causa: R\$ 1.750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacio nal Honda Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.599,73. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00005 - 001004077795-4

Autor: Marcos André Fernandes Sposito; Réu: Ailton dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.435,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004077799-6

Autor: Clodomir Cardoso Galvao; Réu: Janecira Magalhães da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004077786-3

Autor: Mirian Lucena de Macedo; Réu: Templo de Vigilancia Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 7.165,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004077797-0

Requerente: Marcia Andreia da Silva; Requerido: Jairo Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 247,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004077805-1

Requerente: Jose Ribamar Ferreira; Requerido: Antonio Jose Nascimento Carvalho => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00010 - 001004077803-6

Autor: Keila Cinara Tome Barros; Réu: Ivonete Ribeiro Brasil => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.477,36.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CÍVEL**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00011 - 001004077801-0

Requerente: Rosinaldo Pinto da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## **INDENIZAÇÃO**

00012 - 001004077751-7

Autor: Adriana de Siqueira Fonseca; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodlpho César Maia de Moraes.

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **CRIME C/ PESSOA**

00013 - 001004077761-6

Indiciado: W.L. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001004077759-0

Indiciado: J.H.P.C. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### **CRIME C/ PESSOA**

00015 - 001004077757-4

Indiciado: K.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 001003063297-9

Autor: Solita dos Santos; Réu: Fatima da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DieitoSubstituto. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00017 - 001003065454-4

Autor: Franklin Pinheiro dos Anjos; Réu: Rodolfo Luiz Conceição Orosco => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DieitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003066186-1

Autor: Francisco Ferraz de Oliveira; Réu: Eronaldo Cardoso do Nascimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DieitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003067364-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: Adriano de Almeida Corinthi => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00020 - 001003075055-7

Autor: Telma Maria Portela de Souza; Réu: Raimunda Soares de Castro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30/01/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00021 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Audiência de instrução designada para 01/04/2004 às 09:00h. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

### **EXECUÇÃO**

00022 - 001002030665-9

Exequente: Maria Célia Lopes Silva; Executado: Rute Custódio de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00023 - 001003059815-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira; Executado: Odineide Pereira de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00024 - 001003073039-3

Exequente: Adele Salomao de Oliveira; Executado: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 21 devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Int. B.V., 06/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00025 - 001003069403-7

Exequente: Cleide de Lima Santos; Executado: Gilton de Oliveira Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00026 - 001003061248-4

Requerente: Cláudio da Silva Lourenço; Requerido: Emilio Lucena da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DieitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003062375-4

Requerente: Antonio Carlos Sellini Leite; Requerido: Ivan Braga Catanhede => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DieitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003066332-1

Requerente: Maria Antonia Fernandes Brito; Requerido: Sidnei Henrique de Souza => DECISÃO: Vistos, etc... Trata-se de Execução de Título Judicial frustrada momentaneamente em face da não localização do devedor e/ou de seus bens, cfe. certidão de fls. 12/v. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 04/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00029 - 001002038709-7

Autor: Rubens Vieira de Andrade; Réu: Walteir Alves Pinto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30/01/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00030 - 001002044580-4

Autor: João Bispo da Luz Lemos; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DieitoSubstituto. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves.

00031 - 001002050932-8

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Pacaraima Extintores => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 30/01/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00032 - 001003064415-6

Autor: Natalina Araujo Borges Alencar; Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se, pela derradeira vez, a empresa ré, para que a mesma recolha o bem depositado em juízo. Cumpra-se. B.V., 17/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00033 - 001003070442-2

Autor: Telmario Gouvea Coelho; Réu: Hiperion Oliveira => DESPACHO: defiro pedido de fls. 29. Forneça a autora fita virgem, 60 minutos, a fim de que o cartório providencie a devida cópia. Int. B.V., 12/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti.

00034 - 001004077298-9

Autor: José Torquato Júnior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Audiência de conciliação designada para 25/03/04 às 08:30h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00035 - 001004077424-1

Autor: Jose Renildo Apolonio de Souza; Réu: Geap - Fundação de Seguridade Social => Audiência de conciliação designada para 25/03/04 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

### **MONITÓRIA**

00036 - 001003060153-7

Autor: Francisco de Assis Campos; Réu: Rosanete Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 03/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003065624-2

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => DESPACHO: Defiro fls. 18, devendo permanecer cópia do documento nos autos. Int. B.V., 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00038 - 001003065642-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Michelle Ribeiro Lopes => DESPACHO: Defiro fls. 16 devendo permanecer cópia do documento nos autos. Int. B.V., 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00039 - 001003066255-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => DESPACHO: Defiro fls. 15 devendo permanecer cópia do documento nos autos. Int. B.V., 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00040 - 001003069296-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: Defiro fls. 18 devendo permanecer cópia do documento nos autos. Int. B.V., 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00041 - 001003069415-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Silvia do Nascimento Scheffer => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 03/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00042 - 001003070597-3

Autor: Rita Maria Santos do Nascimento; Réu: Edmilson da Silva Lopes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003072883-5

Autor: Maria Izabel Alves de Souza; Réu: Marcia Almeida da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003072890-0

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Laura dos Santos Rosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### **ORDINÁRIA**

00045 - 001003069484-7

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira; Requerido: M Cabral & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Comprove o autor o alegado às fls.24. Int. B.V., 11/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

### **REQUERIMENTO JUDICIAL**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

00046 - 001002054487-9

Requerente: Leila Amarilda Soares dos Santos e outros; Réu: Maiuely Carvalho da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00047 - 001003070523-9

Requerente: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Ernangelo Alves Reis => DESPACHO: Forneça o autor telefone para contato, a fim de auxiliar o Sr. Meirinho no cumprimento de nova diligência. Int. B.V., 13/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00048 - 001003071651-7

Requerente: Carlos Frederico Freire Dourado; Réu: Mericel (motorola) => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00049 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO Fls.: 102: Defiro. Cumpra-se. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00050 - 001001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira; Réu: Hailton Mariano dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Mamede Abrão Netto.

00051 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, determinando que os juros moratórios somente incidirão após a cláusula penal. Atualize-se novamente o débito. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R.Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00052 - 001003058384-2

Autor: André Evaristo de Sousa; Réu: Waldenora Wanderley dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00054 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.8820,16 (oito mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos). Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art.405). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e segundo o índice pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00055 - 001003071779-6

Autor: Cícero Robson Bandeira Feitosa; Réu: José Wilson Evaristo Lopes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

00056 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes; Réu: Antonio de Souza Damasceno => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2004 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00057 - 001003068485-5

Requerente: Raimundo Conceição Leite; Requerido: Elivangela Souza Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **DECLARATÓRIA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

00058 - 001003070228-5

Autor: Hilton Oliveira Freitas; Réu: Maria Pereira de Andrade Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.323,29 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação e segundo o índice fixado pelo TJRR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DESPEJO

00059 - 001004076822-7

Requerente: Maria dos Remédios da Costa Lima; Requerido: Carlos Antonio de Souza Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, em razão da ausência da parte autora à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00060 - 001001017834-0

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências.(Fl. 105):cumpra-se com urgência. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00061 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Diga o credor, em 05 dias, se há interesse em: adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00062 - 001002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: Anote-se no Siscom a renúncia. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 59. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00063 - 001003058378-4

Exequente: Débo ra Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => DECISÃO: Indefiro o pedido de fl. 30, pois a execução não atinge bem de terceiros estranhos ao processo de execução (CPC, 591 e 646). Manifeste-se a exequente especificamente sobre o despacho de fl. 26, no prazo ali assinalado, sob pena de extinção. Após cls. Em, 16/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00064 - 001003064723-3

Exequente: Marcos Rogerio Correa Gadelha; Executado: Oscar Gonçalves de Melo Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e extinguo a execução (CPC, art. 794, II). Expeça-se, imediatamente, o competente mandado de liberação do bem. Sem custas e honorários (LJE, ART. 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003067361-9

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Alvar Borges Guimaraes => DESPACHO: Anote-se no Siscom a renúncia. Aguarde - se o transcurso do prazo assinalado. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00066 - 001003070169-1

Exequente: Francisco Evandro Farias Pontes; Executado: Francisco Felinto Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00067 - 001003070444-8

Exequente: Marinete Lopes Xavier; Executado: Durbem da Silva Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00068 - 001003072180-6

Exequente: Érica Carla da Silva Araújo; Executado: Milamom Sebastiao Nunes Junior => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Em, 16/02/2004 (a) Eric. C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003075119-1

Exequente: Joao Carlos Alves de Almeida; Executado: Antonio Milton Miranda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## INDENIZAÇÃO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

00070 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga a autora se tem interesse em executar. Após 30 (trinta) dias, cls. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00071 - 001002044687-7

Autor: Carlos Bruno Felício da Cruz; Réu: Osmar Charles Hart => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Illo Augusto dos Santos, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO Inadmissível o atraso no cumprimento da diligencia. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Coordenado ra da Central de Mandados. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em, 28/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00073 - 001003069352-6

Autor: Jadenice Barbosa de Oliveira; Réu: Monica de Souza Moura => DESPACHO Aguarde -se a audiência designada. (Fl. 23). Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Mário Lima Wu Filho.

00074 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO Aguarde -se a audiência designada. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

00075 - 001004077004-1

Autor: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## **MONITÓRIA**

00076 - 001002037513-4

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Raimundo Nonato L Baltazar => DESPACHO Anote-se no Siscom a renúncia. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 64. Em, 18/02/22004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00077 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => DESPACHO: Fls. 71: Defiro. Cumpra-se. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

00078 - 001002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos; Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

00079 - 001003064740-7

Autor: Liziane de Souza Almeida; Réu: Raimunda Fatima do Nascimento Foo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003069311-2

Autor: Claudiomar Carneiro da Silva; Réu: Sandra Maria Paiva de Araújo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **POSSESSÓRIA**

00081 - 001003071678-0

Autor: Rosiele Pereira; Réu: Maria de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina das Flores => FINAL DE DECISÃO:..., Justo por isso, indefiro o pedido de liminar. Designe-se data para audiência, com urgência e preferência na pauta. Cite-se a reclamada. Intime-se a autora. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L. Lima Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00083 - 001003066328-9

Requerente: Janilton Santana Servino; Réu: Carlinhos de Tal => DECISÃO: Converto o julgamento em diligência para que o autor, pela derradeira vez, justifique a divergência entre seu nome e o do documento de fl. 06 e 23. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Após, cls. Intime-se preferencialmente por telefone. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004077482-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Requerente: Antonio Jose da Silva; Réu: Hellen Sophia C Nogueira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (LJE, 51, II). Sem ônus de sucumbência.P.R.I.Em, 20/02/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00085 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => I. Defiro fls 25; II diligências necessárias, cumpre-se. BV/RR, 11.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00086 - 001003073019-5

Autor: Evilson Martins Nunes; Réu: Paulo Cesar de Oliveira Ferreira => I. Recebo a emenda de fls 11/12; retifique-se os autos via CAD; III. Após, designe-se data para comcialiação ( 18/03/2004 às 10:30 horas); cite-se e intime-se. BV/RR 02.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz de Direito Substituto Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

### **EXECUÇÃO**

00087 - 001001001570-8

Exequente: Bethânia Thomé Avelino; Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls.135, JULGO EXTINTO p presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observeadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista,19/02/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim.

00088 - 001003070171-7

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => I. Renove-se a diligências de fls 08; II. Cumpra-se. BV/RR, 11.02.04. - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00089 - 001003070203-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Supermercado Pedra Pintada => Aguarda expedição de publicação. SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante da certidão de fls. 15, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO, o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P. R. I. BV. 17/02/2004 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

### **INDENIZAÇÃO**

00090 - 001003072174-9

Autor: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Réu: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => I. Requesite-se cópia da Inicial dos autos de nº 03 071023-9, bem como informação do seu último andamento processual; II. Após, CLS - BV/RR, 16.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Jusstituto Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

### **MONITÓRIA**

00091 - 001003066247-1

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Rosivaldo do Prado Araujo => I. Defiro fls 32, pelo prazo de dez dias; II. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo; III. Int. BV/RR 10.02.04 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maisé de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

## CRIME C/ PESSOA

00092 - 001003059843-6

Indiciado: E.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003060219-6

Indiciado: M.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003062401-8

Indiciado: D.J.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003065211-8

Indiciado: L.S.C. e outros => FINAL DE SETENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003067436-9

Indiciado: A.R.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05/02/2004. (a) Elvo pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003069430-0

Indiciado: F.V.P.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 27/02/2004

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00098 - 001003066203-4

Indiciado: C.L.F. => FINAL DE DECISÃO:.... Assim, em harmonia com o parecer ministerial e amparado no art. 77 § 2º c/c art. 66, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 18/02/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00099 - 001003065243-1

Indiciado: R.P.L. => FINAL DE SENTENÇA.... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003066345-3

Indiciado: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA.... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003066450-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

Indiciado: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001003067206-6

Indicado: J.P.C. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003067242-1

Indicado: G.G.M. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001003067247-0

Indicado: J.M.B. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001003067449-2

Indicado: F.C.F. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001003067458-3

Indicado: L.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001003067547-3

Indicado: E.L.M. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001003067619-0

Indicado: R.E.A.T. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001003067635-6

Indicado: I.M.P. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001003069261-9

Indicado: H.S.H. => FINAL DE SENTENÇA..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004076670-0

Indicado: A.M.G.A. => FINAL DE SENTENÇA..., Em razão da composição (fl. II), a qual traduz renúncia ao direito de representação (art.74 da Lei n.º9.0995), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. P.R. Intimem-se. Em, 17/02/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004076672-6

Indicado: S.A.D. => FINAL DE SENTENÇA..., Em razão da composição (fl. II), a qual traduz reúncia ao direito de representação (art.74 da Lei n.º9.0995), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. P.R. Intimem-se. Em, 17/02/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004076679-1

Indicado: M.L.F.S. => FINAL DE SENTENÇA..., Em razão da composição (fl. II), a qual traduz renúncia ao direito de representação (art.74 da Lei n.º9.0995), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. P.R. Intimem-se. Em, 17/02/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004076763-3

Indicado: I.S.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00115 - 001003070349-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Indiciado: J.M.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, ao abrigo dessas considerações, determino o encaminhamento dos autos à 3.º Vara Criminal. Anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Em, 17/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 27/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00116 - 001002056157-6

Indiciado: R.B.S. => Aguarda expedição de publicação. DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA, a punibilidade do autor RONALDO BEZERRA DA SILVA, na forma do art. 75, § único, da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. BV 22/01/2004 (Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto). Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

---

## **3ª VARA CRIMINAL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **LUIZ CLAUDIO BERTO DOS SANTOS**, vulgo **CARIOCA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 06/06/1972, filho de João Correia dos Santos e de Renilda Berto dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Decisão do Pedido de Progressão de Regime** apenso aos autos de Execução Penal n.º **0010 02 037033-3**.

**DECISÃO:**

Decisão: "... Defiro Manifestação de fls. 19, que opina o Ministério Público INDEFIRIMENTO do pedido da aludida Progressão de Regime. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 20/10/2003. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e sete** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE  
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO ALVES DE SENA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Nova Russas/CE, filho de Jaime Leandro de Sena e de Joaquina Maria de Jesus, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **Decisões do Pedido de Indulto e do Pedido de Remição de Pena** apensos aos autos de Execução Penal n.º **0010 03 070156-8**.

**DECISÃO:**

Decisão: "... Desta forma, em consonância com o Ministério Público e em dissonância com o Eg. Conselho Penitenciário, INDEFIRO o pedido de Indulto do condenado RAIMUNDO ALVES DE SENA, pois o mesmo encontra-se foragido, motivo pelo qual considera-se o pedido prejudicado. § P.R.C e I. § Boa Vista(RR), 08/07/2000. (a) GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal/RR"

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

Decisão: "... Desta forma, em face ao exposto, declaro prejudicado pedido do condenado RAIMUNDO ALVES DE SENA, nos autos de processo nº 348.1/95, da 2ª Vara Criminal. § Ciente o MP. § P.R.I e C. § Boa Vista(RR), 08/07/2000. (a) GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e sete** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE  
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

---

## 4ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito Cooperador  
Dr. MARCELO MAZUR  
Escrivão Substituto  
Bel. José David Monteiro Fernandes

**Expediente do dia 01 de março de 2004 para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023974-4

Autora: Justiça Pública.

Réu(s): LUIZ MOURA MENDES.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LUIZ MOURA MENDES, brasileiro, solteiro, natural de Charito/PE, filho de Luís Carvalho Mendes e Francisca Moura da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **10/03/2003 às 12:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 01 de março de 2003.

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 01 de março de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PALMÉRIO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, vigilante, RG. nº. 212.717 SSP/MA, nascido aos 20.11.1951, natural de Guimarães/MA, filho de Jorge Ribeiro e de Oneides Cardoso Ribeiro, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025512-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **REGILSON SILVA ARAUJO e outros**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, §4, II e IV, c/c art. 29 e art. 14, II todos do CPB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **29.06.2004, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GENESIS BARBOSA DELMON** brasileiro, solteiro, motorista, RG. nº. 156.534 SSP/RR, nascido aos 16.10.1972, filho de Odilon Teixeira Delmon e de Isabel Barbosa Delmon, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025661-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **GENESIS BARBOSA DELMON**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 310 da Lei nº. 9.503/97 do CNTB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **17.09.2004, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDÍLSON JOSÉ SOUZA DE FREITAS**, vulgo “Sapo” ou “Olhão”, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 13.08.1969, natural de Santarém - PA, filho de Edson José Pinto de Freitas e Maria Souza de Freitas, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 030118-9**, Ação Penal, movida pela Justiça Pública contra o Réu: **EDÍLSON JOSÉ SOUZA DE FREITAS**, denunciado pelo Promotor (a) de Justiça como inciso nas sanções do **art. 155, § 1º do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de novembro de 2004, às 10h:30min**, para audiência de Interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado (caso não queira a assistência da DPE), a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/nº, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG. nº. 207.749-SSP/RR, nascido aos 14.04.1982, natural de Uruburetama/CE, filho de José Tabosa de Paula e de Maria Eunice Lima Tabosa, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 037746-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, §4, IV, do CPB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **14.05.2004, às 11h:30min**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

## **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARDOSO**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, RG. nº. 128.513 SSP/RR, nascido aos 27.07.1962, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Zeferina Cardoso, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014577-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **ANTÔNIO CARDOSO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, 12º figura da Lei nº. 9.437/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **09.09.2004, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

## **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, caseiro, RG. nº. 121.960 SSP/RR, nascido aos 02.06.1965, filho de Raimundo Ribeiro e de Brigida de Sousa, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 031273-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUSA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, II do CPB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **02.09.2004, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto na 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR.

**INTIMAÇÃO DE: ALDEMIR ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, taxista, nascido aos 09.08.1964, filho de Paulino Lopes de Souza e de Delzuita Almeida de Souza, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01014634-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ALDEMIR ALMEIDA DE SOUZA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 121, § 3º e § 4º do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **17 de junho de 2004, às 11h:00min**, para audiência de "sursis" processual, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

## **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CELSO ÂNGELO SBARDELOTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 09.07.1949, natural de Getúlio Vargas - RS, portador do RG nº 46.055 SSP/RS, filho de Primo José Sbardelotto e Lurdes Corrêa Sbardelotto, **estando em local incerto e não sabido.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 027221-6**, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do Réu: **CELSO ÂNGELO SBARDELOTTO**, denunciado pelo Promotor (a) de Justiça como inciso nas sanções do **art. 121, § 3º e 4º do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **27 de julho de 2004, às 09:30 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/nº, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze (Técnico Judiciário) digitai e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção c/c Guarda Provisória nº 0010 03 074594-6

Requerentes: B.S.S e F.V.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Paulina de Tal

Como se encontra a requerida PAULINA DE TAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004.

Walter Menezes  
Escrivão

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

Portaria n.º 001/2004 Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.

**O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar nº 053, de 31.12.2001, no provimento nº 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 09 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

28.02.2004 – sábado – Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Márcio Lacerda Lima (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente).

29.02.2004 – domingo – Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Márcio Lacerda Lima (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Márcio Lacerda Lima (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente), a partir das 18:00 horas do dia 27/02/04 até às 06:00 horas do dia 01/03/04, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**P.R.L**

ELVO PIGARI JÚNIOR  
Juiz de Direito

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTRARIA N.º 070, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Dispensar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das respectivas Funções Comissionadas:

1. HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5; e
2. HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Art. 2.º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem as seguintes Funções Comissionadas:

1. HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA – Chefe da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-5;
2. HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5; e
3. POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA - Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Constituir Comissão Geral das Eleições de 2004.

Art. 2.º Nomear o Excelentíssimo Senhor Doutor CÉSAR HENRIQUE ALVES, para compor, como Presidente, a referida Comissão.

Art. 3.º Designar, membros da mesma comissão, os servidores WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, ELÍZIO FERREIRA DE MELO, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS E BRUNO DE CAMPOS SOUZA.

Art. 4.º Designar, ainda, como suplentes os servidores ADILCÉA DA SILVA MACIEL, CÉLIA MARIA BOMBONATI e EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 072, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores para treinarem os servidores lotados no Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, quanto aos serviços eleitorais pertinentes ao Cartório e à Escrivania.

**Destino:** Alto Alegre/RR

**Período de afastamento:** 01 a 05.03.2004

**N.º de diárias:** 4,5 (quatro e meia)

**Servidores:**

1. JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4;
2. POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 650,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José Pedro Fernandes

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**P O R T A R I A      N.º    073,    D E    26    D E    F E V E R E I R O    D E    2 0 0 4 .**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

**Art. 1.º** Constituir a Subcomissão de Recursos Humanos e Treinamento das Eleições de 2004.

**Art. 2.º** Designar os servidores BRUNO DE CAMPOS SOUZA, TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA, MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, e JANICE BESSA LEITÃO, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Subcomissão.

**Art. 3.º** Designar, ainda, suplentes da mesma subcomissão os servidores CÉLIA MARIA BOMBONATI e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José Pedro Fernandes

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**P O R T A R I A      N.º    074,    D E    26    D E    F E V E R E I R O    D E    2 0 0 4 .**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

**Art. 1.º** Constituir a Subcomissão de Divulgação das Eleições de 2004.

**Art. 2.º** Designar os servidores ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ VIEIRA, HILTON MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR, e JEAN CARVALHO BARBOSA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Subcomissão.

**Art. 3.º** Designar, ainda, como suplentes os servidores IRLANE GOMES BRAGA e NASSER HUMZE HAMID.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José Pedro Fernandes

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**P O R T A R I A      N.º    075,    D E    26    D E    F E V E R E I R O    D E    2 0 0 4 .**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

**Art. 1.º** Constituir a Subcomissão de Transporte e Alimentação das Eleições de 2004.

**Art. 2.º** Designar os servidores JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA, ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA, e MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Subcomissão.

**Art. 3.º** Designar, ainda, suplentes da mesma subcomissão os servidores MÁRCIO DUARTE MOTTA e ROSILDA BENTES DA SILVA.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José Pedro Fernandes

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**P O R T A R I A      N.º    076,    D E    26    D E    F E V E R E I R O    D E    2 0 0 4 .**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Constituir a Subcomissão de Apoio às Zonas Eleitorais das Eleições de 2004.

**Art. 2º** Designar os servidores JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, HUDSON SILVA CÉSAR, MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO, e POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Subcomissão.

**Art. 3º** Designar, ainda, suplentes da mesma subcomissão os servidores HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA e PAULO CÉSAR AMARAL DE FARÍAS.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 077, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Constituir a Subcomissão de Logística e Segurança das Eleições de 2004.

**Art. 2º** Designar os servidores HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO, ALEX CAON FIN, e LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Subcomissão.

**Art. 3º** Designar, ainda, suplentes da mesma subcomissão os servidores WALDENILSON ALVES DA COSTA e HÉBRON SILVA VILHENA.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 078, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Constituir a Subcomissão de Materiais e Licitações das Eleições de 2004.

**Art. 2º** Designar os servidores PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, e RUBENS DA MATA LUSTOSA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Subcomissão.

**Art. 3º** Designar, ainda, como suplentes os servidores JOAQUIM TORRES FILHO e HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 079, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, o Servidor JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a dirigir o Veículo TOYOTA, placa NAJ 0805, no deslocamento para o Município de Alto Alegre/RR, de 01 a 05.03.2004, com a finalidade de dar treinamento aos servidores lotados no Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, sobre os serviços eleitorais pertinentes ao Cartório e à Escrivania.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES

– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

**R E S O L V E:**

Designar o servidor ADENAUER MORAES FERNANDES, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sessão Ordinária de 09 de março de 2004 ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO: Nº 1095 – CLASSE - XI

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PEDIDO DE INSERÇÕES E PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE

RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL – PL

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL - RORAIMA

RELATOR: Juiz MOZARILDO CAVALCANTI

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTRARIA Nº 115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

**R E S O L V E:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para materiais, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRES SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 01, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de antigüidade (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando -se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000269-9

CLASSE : 17100 – CARTA PRECATORIA PENAL

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(S) : SEBASTIÃO ANDRE SILVA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S) : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR N.º 144-A, ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR N.º 124-B E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/RR 021.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... intimando a defesa dos acusados da redesignação da audiência para o dia **08.03.2004, às 14h30min.**, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002585-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOSE MASTER MACEDO IZEL E OUTROS

ADVOGADO(S) : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288, MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR N.º 299, JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR, 072-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... intimando a defesa dos acusados para os fins do artigo 500 do CPP...”

**EXPEDIENTE DO DIA 1º DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000338-9

CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : BERNARDINO DIAS E OUTROS

REQUERIDOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO** : Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o pedido de liminar.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000375-9

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO

ADVOGADO : RR264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO

REQUERIDOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO** : Faculto ao Requerente, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, efetuar o depósito do valor integral do débito em dinheiro (Art. 151, II, CTN).

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000347-8

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ALDEIRIS RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : RR187 – JOSÉ MÍLTON FREITAS

REQUERIDOS : UNIÃO E OUTROS

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão:** (...) Neste contexto, excluo a União da relação processual. Por consequência, declino da competência e determino o retorno dos autos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000091-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARIA GILSETE CARVALHO DE FILgueiras

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

IMPETRADO : PRÓ -REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão:** (...) Neste contexto, indefiro a liminar.

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO N° : 2003.42.00.000448-0

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ESCOGEL CONTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

ADVOGADO : RR125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

REQUERIDOS : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença:** (...) Diante do exposto, revogo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido . Decorrido o prazo para recurso, arquive-se. P. R. I.

---

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002751-4  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : MARIA IZONE DE ANDRADE

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Acolhendo a alegação de litispendência e extinguindo o presente processo sem exame do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.002043 -2  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXCDO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA  
ADV : OAB/AM 1.312 JUSEUTER FERRO DE SOUZA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Determinando o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição, tendo em vista o valor irrisório das custas a teor do provimento nº 58, 15.04.1998 – Tribunal Regional da 1ª Região.

PROCESSO : 2001.42.00.001003-3  
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
EXCDO(A) : WALBELIA NAZARÉ BARAUNA BENTO

PROCESSO : 2001.42.00.001031-3  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA  
EXCDO(A) : ALDINILZA FERNANDES SOUTO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Dando vista ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000673-0  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : OAB/ RS 52860A – MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXCDO(A) : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001012-0  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : OAB/ SC 14051 – MARIANO MOREIRA JUNIOR  
EXCDO(A) : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.000244-8  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : OAB/ SP 185837 – JOÃO GILBERTO G. FILHO  
EXCDO(A) : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal, GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, e em conformida de com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se sobre a certidão de transcurso “*in albis*”, para o prazo de interposição de embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

## EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.001701-0  
CLASSE: 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE : RAIMUNDO NONATO FARIA E OUTRO  
ADVOGADO : CE00010661 - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA  
EMBDO : UNIAO  
EMBDO : DROGARIA LEITE LTDA  
EMBDO : ALTIVO LEITE  
EMBDO : JOSI MARI VICENTINO LEITE

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:** Chamando o feito à ordem. Não transcorreu nenhum prazo para a defesa dos citados a fls. 46 porque a citação não foi realizada, já que eles não foram encontrados. Impõe-se, portanto, a citação por edital, o que fica determinado.

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.002575-0  
CLASSE: 1300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : JOSSILEUSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
REU : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:** Deferindo a antecipação da tutela. Indeferindo a assistência judiciária, porque ausente declaração própria do autor a respeito de sua miserabilidade. Recolham-se as custas, em 48 horas, sob pena de ineficácia da tutela antecipada e de cancelamento da distribuição.

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.000545-7  
CLASSE: 5199- ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCUR : RR0000061B - SILVIA TEREZA NOVAES DE MENZES  
PROCUR : RR00000159 - VALDIMIR MORAES PESSOA  
REQDO : NILSON ALVES CAPELLO  
REQDO : LEDA REGINATTO CAPELLO  
ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

**Ato(s) Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o PATRONO do REQUERIDO a proceder à devolução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo nº 2000.42.00.000545-7, sob pena de busca e apreensão.

---

### EDITAL

---

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. FRANCISCO LEONOR RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

*O DR. CRISTÓVÃ O SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA,  
NA FORMA DA LEI ETC..*

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02055342-5, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executado FRANCISCO LEONOR RODRIGUES. Como se encontra o executado FRANCISCO LEONOR RODRIGUES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 271.193,49 (Duzentos e setenta e um mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro.

*Maria do P. S. Nunes de Queiroz*  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adjudicação de Herança, processo nº 060 03 4183-8, movida por Raimundo Nonato Ferreira Lima, fica CITADO os eventuais Herdeiros do **DE CUSUS LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, a teor do art. 285 do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### JUSTIÇA GRATUITA – SEGREDO DE JUSTIÇA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Interdito Proibitório, processo nº 060 03 2898-3, que A. S. S. move contra M. C. S., fica intimado(a) MARIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 39/44 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA CARDOSO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos a vida civil, e nomeio -lhe como seu Curador o Requerente, qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguindo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Publique -se. Registre -se e Intime -se. Sem custas.*” Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. São Luiz, 09 de dezembro de 2002. (o) Horácio Moraes Pinheiro – juiz de Direito.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de dezembro de 2003. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judicário) digitai e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira*  
Escrivão Judicial

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELAIDO SILVA DE ALMEIDA e ESTER DE ALMEIDA NASCIMENTO

ELE: nascido em Wanderley-MG, em 21/09/1969, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Francisco Viana, Nº 650, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de PEDRO BOMNOME DE ALMEIDA e MARIA RODRIGUES DA SILVA.

Ela: nascida em Bélem-PA, em 29/01/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Francisco Viana, Nº 650, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO e DORALICE DE ALMEIDA NASCIMENTO.

2) RAIMUNDO DEGENILSON BARBOSA DE SOUSA e MARIA EVA DA SILVA

ELE: nascido em Santa Maria do Pará-PA, em 10/09/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Z 04, nº 151, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARTINS DE SOUSA e IRANEIDE BARBOSA DE SOUSA.

Ela: nascida em Pedro II-PI, em 03/11/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendas, nº 1725, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA e EVA DA CONCEIÇÃO SILVA.

3) RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO e ADILENE DE MELO NUNES

ELE: nascido em Coelho Neto-MA, em 14/07/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2835 Boa Vista-RR, 02 de março de 2004.**

Maria Rodrigues dos Santos, nº 2013, Tancredo Neves II,  
Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO e MARIA JOSE SOUZA NASCIMENTO.  
ELA: nascida em Parnaíba-PI, em 05/05/1965, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2013, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARIA NUNES e MARIA DALVA DE MELO NUNES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.